



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MRM MINERACAO GP LTDA  
CNPJ/CPF : 30.545.323/0001-21

Empreendimento : MRM MINERACAO GP LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego CABIUNA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35295-000  
Mantena - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mantena (LAT) -18.6246, (LONG) -41.059

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 866/2021

### Motivo da decisão:

Com lastro no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 78/2021 (documento 32237173 - PA SEI 1370.01.0035951/2021-78), no sentido de que não ficou demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento, INDEFIRO o requerimento de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento MRM MINERACAO GP LTDA.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 15/07/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, Superintendente, em 15/07/2021 21:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.